

Duquesne University
Duquesne Scholarship Collection

Angola:1890-1903

Spiritana Monumenta Historica

1970

Réorganisation des Services Missionnaires par le
Ministre d'Outremer — (27-XI-1893)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Réorganisation des Services Missionnaires par le Ministre d'Outremer. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1893 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

REORGANISATION DES SERVICES MISSIONNAIRES

PAR LE MINISTÈRE D'OUTREMER

(27-XI-1893)

SOMMAIRE—*La «Junta Geral das Missões» est chargée d'étudier la meilleure organisation des instituts de formation missionnaire et des missions d'outremer.—Manière de profiter de l'aide des missions catholiques étrangères.*

Considerando quanto importa organizar convenientemente os institutos que possam servir à educação de missionários e regular o estabelecimento de missões nas províncias ultramarinas, de modo que correspondam aos elevados intuitos de regeneração e progresso das raças indígenas, que devem ser uma das principais preocupações das nações coloniais;

Considerando que, no consenso de todos os que se interessam pelo melhoramento daquelas raças, as missões devem reunir elementos muito diversos de acção, procurando acompanhar a propaganda religiosa de todos os meios que sirvam para conciliar a simpatia dos indígenas, e fazer-lhes aceitar de bom grado e perduravelmente os costumes e a convivência com povos mais adiantados, tornando-lhes necessárias as vantagens e os benefícios da civilização;

Considerando que, para realizar estes fins é indispensável que os missionários e as missões disponham de conhecimentos complexos, de auxiliares, de condições de trabalho, de propaganda e de influência que requerem instituição adequada e requisitos particulares, que só com especial e demorada educação se podem obter;

Considerando que é reconhecidamente insuficiente para corresponder a estes fins a organização actual dos institutos, de onde saem os que têm o nobilíssimo encargo de levar a palavra de Cristo e a civilização aos mais remotos e internados países da África e da Ásia, porque não só é escasso o número dos que podem desempenhar-se de tão elevado encargo, mas escasso é ainda o pecúlio de conhecimentos e de requisitos essenciais para bem cumprirem a sua missão com resultados práticos e eficazes;

Atendendo a que são relativamente importantes as verbas que, nas tabelas de despesa das províncias ultramarinas, ou nas da metrópole, se aplicam hoje à sustentação do seminário de Cernache do Bonjardim e de alguns seminários ultramarinos, a diferentes missões, a institutos que directa ou indirectamente se destinam a auxiliar as missões e a provê-las de pessoal necessário, e que pode, portanto, sem sobrecarregar o Estado com maior despesa, dar-se-lhes uma aplicação mais produtiva e mas harmónica com o pensamento que se considera dever presidir à organização das missões.

Há Sua Majestade El-Rei por bem, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, encarregar muito especialmente a Junta Geral das Missões de estudar a melhor organização a dar, não só aos institutos destinados à educação de missionários, como também às missões ultramarinas, devendo nesse estudo e nas propostas que deles derivarem, atender-se muito especialmente aos seguintes pontos:

1.º Reorganização dos estabelecimentos do reino e do ultramar destinados à educação de missionários ou auxiliares das missões;

2.º Organização das missões portuguesas e das condições em que deva, no entretanto, aproveitar-se o auxílio de missões católicas estrangeiras;

3.^º Direcção e inspecção superior de todo o serviço missionário no reino e no ultramar.

Paço, em 27 de Novembro de 1893.

João António de Brissac Neves Ferreira

DIARIO DO GOVERNO, 1893, n.^o 277, p. 3098.

PORUGAL EM AFRICA, 1900 (7), p. 2.